



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PARECER TÉCNICO INICIAL- CONTROLADORIA INTERNA

Processo Licitatório nº 015/2020

Modalidade: Pregão Presencial - Tipo menor preço por item.

Registro de Preços nº 008/2020

1) DO RELATÓRIO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, registrado sob o nº 015/2020, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para *fornecimento de equipamentos, suprimentos e materiais de informática*, para atender a Câmara Municipal de Itabirito. O processo veio devidamente instruído, autuado, numerado e protocolado em 299 (duzentos e noventa e nove) páginas, distribuídas em 2 (dois) volumes.

Este é o relatório.

2) DO MÉRITO

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos — que tenham como parte o Poder Público — relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve se pautar em princípios e regras previstos no texto Constitucional, bem como na legislação especial. No que tange ao processo licitatório na modalidade pregão, mister se faz a análise da Lei 10.520/02, que trata dessa modalidade, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único da Lei supra citada).

Verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como requisição o Presidente da Câmara Municipal de Itabirito solicitou ao departamento de licitação providenciar a contratação necessária (ff.02/44); cotação de preços junto aos interessados (ff.45/322); mapa das cotações (ff.323/327); portaria nomeando a pregoeiro de equipe de apoio (f.328); autorização do Presidente da Câmara para abertura de processo licitatório (f.329); edital do processo licitatório (ff.330/383v); parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa (ff.384/389). Ademais, consta no processo licitatório, minuta do instrumento convocatório, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

3) DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itabirito/MG, em 9 de Outubro de 2020.

Sandra Obadovski Freitas Andrade Sousa
Coordenadora do Controle Interno

Adalberto Pereira Junior
Assessor de Controle Interno